

Procedimento n.º CP/67/2024

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS**

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Amarante, no edifício dos Paços do Concelho e instalações afetas ao Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal de Amarante, foi elaborado o presente contrato, por mim, [REDACTED]

[REDACTED], na qualidade de Oficial Público, nomeada por despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, de dois de junho de dois mil e vinte e dois, tendo como outorgantes:-----

**Primeiro:** JOSÉ LUÍS GASPAR JORGE, com domicílio profissional na Alameda Teixeira de Pascoaes, 4600-011, União de Freguesias de Amarante (S. Gonçalo), Madalena, Cepelos e Gatão, concelho Amarante, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Amarante, em representação do **MUNICÍPIO DE AMARANTE**, entidade detentora do cartão de identificação de pessoa coletiva número 501102752, outorgando neste contrato no uso dos poderes conferidos pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

**Segundo:** FREDERICO AUGUSTO DIAS ESTEVES, [REDACTED]

[REDACTED], na qualidade de representante legal de **GRUPNOR - ELEVADORES DE PORTUGAL, LDA.**, pessoa coletiva número 500959579, com sede em Praça João XXIII, 289-R/C 4490-440 Póvoa de Varzim, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Póvoa de Varzim, sob o mesmo número.-----

Reconheço a identidade do primeiro outorgante, bem como os poderes e qualidade em que outorga, por serem do meu conhecimento pessoal.-----

A identidade do segundo outorgante e a qualidade em que se arroga foram verificados pelo certificado de assinatura digital qualificado e pela Certidão Permanente do Registo Comercial, nos termos do n.º 5, do artigo 75.º, do Código do

Registo Comercial, e Procuração datada de vinte e quatro de maio de dois mil e sete documento anexo ao presente contrato e submetido na plataforma Acingov.-----  
Verifiquei ainda a validade e conformidade dos certificados e assinaturas digitais qualificadas.-----  
Entre as partes foi celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se rege pelos termos e condições constantes das seguintes cláusulas: -----

### **Cláusula 1.ª - Objeto**

O presente contrato tem por objeto a **aquisição de serviços de manutenção dos elevadores, plataformas e monta-cargas**, de acordo com as Cláusulas Técnicas descritas na Parte II do Caderno de Encargos, que faz parte integrante do presente contrato, e a proposta apresentada e registada na plataforma eletrónica (<https://www.acingov.pt>) em quatro de dezembro de dois mil e vinte e quatro. -----

### **Cláusula 2.ª –Prazo**

O contrato inicia-se a 01 de janeiro de 2025 e termina a 31 de dezembro de 2025, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação. -----

### **Cláusula 3.ª - Preço contratual e condições de pagamento**

1 - Pela aquisição de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Contraente Público pagará ao Cocontratante o preço constante da proposta adjudicada no valor de **15.280,80 € (quinze mil duzentos e oitenta euros e oitenta cêntimos)**, ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor. -----

2 – As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só serão emitidas após a realização do serviço a que se refere e após validação pelo gestor do contrato. -----

3 - Da fatura deve constar, nos termos do n.º 2, do artigo 9.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de dezembro, o número de compromisso, sob pena de devolução e consequente não reconhecimento da obrigação, para além dos elementos constantes do artigo 299.º-B do CCP quando se trate de faturação eletrónica. -----

#### **Cláusula 4.ª - Caução**

Não é exigível a prestação de caução. -----

#### **Cláusula 5.ª - Cessão de posição contratual e subcontratação**

Não há lugar à cessão da posição contratual nem é permitida a subcontratação.-----

#### **Cláusula 6.ª - Atraso nos pagamentos**

1 - Em caso de atraso do primeiro outorgante no cumprimento das obrigações pecuniárias emergentes do presente contrato, tem o segundo outorgante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada pelo período correspondente à mora. -----

2 - A obrigação de pagamento de juros de mora vence-se imediatamente, sem necessidade de novo aviso, consoante o caso, uma vez vencida a obrigação pecuniária, decorridos os prazos previstos na cláusula 3.ª,-----

#### **Cláusula 7.ª - Incumprimento do contrato**

1 - No caso de o Cocontratante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, o contraente público notificá-lo-á dentro do prazo de 5 dias para efeitos de audiência prévia. -----

2 - O Contraente Público pode ainda optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, ou por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos.-

### **Cláusula 8.ª - Prevalência**

1 - Fazem parte integrante do contrato, o caderno de encargos e a proposta apresentada e registada na plataforma eletrónica (<https://www.acingov.pt>), identificada na cláusula 1.ª deste contrato. -----

2 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo Cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º, ambos do CCP. -----

### **Cláusula 9.ª - Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

### **Cláusula 10.ª - Disposições finais**

1 - Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento de despesas públicas. -----

2 - A aquisição de serviços objeto deste contrato foi adjudicada por Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal datado de dezasseis de dezembro de dois mil e vinte e quatro, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.-----

3 - Pelo mesmo Despacho referido no número anterior foi aprovada a minuta deste contrato e, por Despacho datado de vinte e seis de novembro de dois mil e vinte e quatro, designados como gestores do contrato, de acordo com o disposto no n.º 1 e 2 do artigo 290.º - A, do CCP, [REDACTED]

[REDACTED]  
[REDACTED] .. -----

4 - O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Município de Amarante, pela rubrica orçamental 02/020219 – 2018/A/46 das GOP'S. -----

5 - Para efeitos do estatuído na alínea c) do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o compromisso é o n.º 3254/2024 ora efetuado com base no cabimento n.º 3607/2024. -----

Foram apresentados pelo Segundo Outorgante os seguintes documentos: -----

Declaração emitida pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social em vinte e nove de agosto de dois mil e vinte e quatro, comprovando possuir a situação contributiva regularizada; certidão emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira em seis do onze de dois mil e vinte e quatro, comprovando possuir a situação tributária regularizada; Certificados do Registo Criminal da empresa e dos respetivos titulares dos órgãos sociais de administração, bem como Certidão Permanente válida até trinta de outubro de dois mil e vinte quatro e procuração datada de vinte e quatro de maio de dois mil e sete. -----

O presente contrato foi lido pelos intervenientes, o seu conteúdo foi percebido e vai ser assinado pelos outorgantes, com recurso a assinatura digital qualificada, pela ordem por que foram mencionados, e por mim, na qualidade já referida. -----



Assinado por: **FREDERICO AUGUSTO DIAS ESTEVES**

